



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Aprova as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.**

O Coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC), Professor Guilherme Ribeiro Corrêa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Bolsas para atualização das normas para alocação e manutenção de bolsas,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 04 de Fevereiro de 2022, constante na ata 01/2022,

RESOLVE:

APROVAR as normas para alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, conforme previsto no Artigo 17 do Regimento Interno deste Programa.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece normas para o processo de alocação e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação, previstos no artigo 17 do regimento interno do programa.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO**

**Art. 2º** Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS		PESO	NOTA
A	Histórico escolar de graduação	5,0	0 a 5
B	Publicações científicas	5,0	0 a 5

**Parágrafo único:** Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obter a maior nota no critério B - Publicações Científicas;
- b) tiver maior idade;
- c) ter realizado primeiro a inscrição no sistema.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO

**Art. 3º** Os candidatos habilitados são aqueles matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFPel que tenham realizado inscrição em Edital específico para alocação de bolsas e que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa. Os candidatos habilitados serão avaliados e receberão uma nota de acordo com a média simples (com arredondamento de duas casas decimais) de dois critérios:

CRITÉRIOS		NOTA
A	Desempenho Acadêmico	0 a 5
B	Publicações Científicas	0 a 5

I. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem título de mestre é calculado a partir do Coeficiente de Rendimento na Pós-Graduação conforme Capítulo V.

II. O Desempenho Acadêmico para candidatos que possuem somente título de graduação é calculado pela média do Histórico Escolar de Graduação.

III. Em caso de empate na nota final da avaliação, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) obtiver a maior nota no critério B - Publicações Científicas;
- b) tiver maior idade;
- c) ter realizado primeiro a inscrição no sistema.

## CAPÍTULO IV DA NOTA DO HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO

**Art. 4º** A nota para o histórico escolar será calculada da seguinte forma:

I. Para candidatos egressos de cursos de bacharelado ou licenciatura, será atribuído nota de acordo com a tabela abaixo:

<b>Média histórico (0-10)</b>	<b>Nota atribuída (0-5)</b>
Menor ou igual a 5,0	0 (“zero”)
Maior que 5,0	Média histórico - 5,0

II. Para candidatos egressos de cursos de nível tecnólogo será atribuído 2,0 (dois) pontos.

III. Para cursos cujos históricos utilizam conceitos para as disciplinas, a pontuação será dada pela mesma regra de Coeficiente de Rendimento da pós-graduação conforme detalhado no Capítulo V desta resolução.

## CAPÍTULO V DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO NA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 5º** A nota para o Coeficiente de Rendimento será calculada a partir dos conceitos e créditos das disciplinas no Histórico Escolar de Pós-Graduação, da seguinte forma especificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

<b>Conceito</b>	<b>Nota</b>
A	5,00
B	3,75
C	2,50
D	1,25

I. O Coeficiente de Rendimento é a média dos valores obtidos a partir do histórico ponderados pelo número de créditos de cada disciplina.

## CAPÍTULO VI DA NOTA DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

**Art. 6º** A nota para Publicações Científicas será calculada da seguinte forma:

I. No caso de candidatura para bolsa de Mestrado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até TRÊS artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. No caso de candidatura para bolsa de Doutorado, o candidato, no ato da inscrição, poderá indicar até CINCO artigos publicados ou aceitos para publicação para serem avaliados. Comprovações que permitam a verificação da publicação ou do aceite para publicação devem ser anexados.

II. Para cada artigo que o candidato não for o primeiro autor, a nota será dividida por três.

III. Cada publicação receberá uma pontuação considerando o qualis da publicação conforme a tabela abaixo:

Qualis	Primeiro autor	Coautor
A1	5,00	1,67
A2	4,38	1,46
A3	3,75	1,25
A4	3,13	1,00
B1	2,50	0,83
B2	1,00	0,33
B3	0,50	0,17
B4	0,25	0,08
sem qualis	0,20	0,06

IV. Para conferências e periódicos, será utilizada a tabela com Qualis da Computação de acordo com link disponível na página web do PPGC (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

V. Para o caso de periódicos sem Qualis especificado, este será estimado, quando possível, a partir da metodologia adotada pelo documento mais recente da área da Computação disponibilizado pela CAPES (<https://wp.ufpel.edu.br/computacao/ppgc/qualis>).

VI. A pontuação final neste critério será calculada da seguinte forma: no caso de candidaturas à bolsa de Mestrado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por três,

no caso de candidaturas à bolsa de Doutorado, a soma das pontuações dos artigos indicados será dividida por cinco.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 7º** O processo de alocação de bolsas de mestrado e doutorado se dará através da composição de uma lista de classificação que será ordenada de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 8º** A lista de classificação para alocação de bolsas deve ser atualizada semestralmente, uma vez no início e uma vez no meio de cada ano, através de edital específico.

**Art. 9º** Os editais específicos para alocação de bolsas que ocorrem no início de cada ano devem prever a distribuição de bolsas como segue:

I. No caso das cotas de bolsa de Mestrado CAPES/DS, até 50% (arredondamento para baixo) do total de cotas existentes no PPGC serão alocadas com duração de até dois anos. As cotas excedentes, quando disponíveis, serão alocadas com duração de até um ano.

II. No caso das cotas de bolsa de Doutorado CAPES/DS, até 25% (arredondamento para baixo) do total de cotas existentes no PPGC serão alocadas com duração de até quatro anos. As cotas excedentes, quando disponíveis, serão alocadas em até 25% com duração de até três anos, até 25% com duração de até dois anos e até 25% com duração de até um ano, nesta ordem.

**Art. 10º** Os editais específicos para alocação de bolsas que ocorrem no meio de cada ano serão utilizados para atualizar a lista de classificação.

**Art. 11º** Em caso de interrupção da concessão de uma cota de bolsa, o próximo candidato sem bolsa na lista de classificação assume a cota, mantendo a duração inicialmente prevista para aquela.

**Art. 12º** Os candidatos mais bem classificados na lista terão prioridade sobre as cotas de bolsa que duram mais tempo.

**Art. 13º** Trinta por cento (30%) do total de bolsas CAPES/DS existentes no programa são reservadas para candidatos que ingressaram no PPGC por meio de ações afirmativas em conformidade com as resoluções do CONSUN N° 5, de 26 de Abril de 2017, N° 16, de 03 de outubro de 2017 e N° 54, de 04 de Maio de 2021, desta Universidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 14º** A concessão de bolsas de mestrado e doutorado será cancelada nos seguintes casos:

- I. O bolsista não ter coeficiente de rendimento médio mínimo, conforme estipulado no regimento do programa;
- II. O bolsista ser reprovado em qualquer disciplina;
- III. O bolsista exercer outra atividade remunerada;
- IV. O bolsista não ter dedicação exclusiva com 40 horas semanais ao curso;
- V. O bolsista não ter o mínimo de quatro presenças por semana registradas:
  - a) O registro da presença deve ser realizado diariamente em livro ponto disponibilizado na secretaria do PPGC;
  - b) A falta do mínimo de quatro presenças por semana só deve ocorrer em casos excepcionais, com justificativa enviada por e-mail à comissão de bolsas do PPGC ([comissao-bolsas-ppgc@inf.ufpel.edu.br](mailto:comissao-bolsas-ppgc@inf.ufpel.edu.br)) com cópia e anuência do orientador;
  - c) A justificativa deve ser enviada até o final da semana seguinte à falta;
- VI. O bolsista não cumprir algum dos requisitos da agência de fomento que concede a bolsa;
- VII. O bolsista não respeitar qualquer um dos prazos de entrega dos pré-requisitos que habilitam para a defesa da tese no caso de bolsa de Doutorado ou defesa de dissertação no caso de bolsa de Mestrado.

**Parágrafo Único.** Cancelamentos de concessão de bolsa de mestrado ou doutorado devem ser avaliados e aprovados pelo colegiado deste programa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** O período de concessão das bolsas de Mestrado se estenderá até, no máximo, o vigésimo quarto mês de curso ou até a data da defesa da dissertação, caso ocorra antes dos vinte e quatro meses.

**Art. 16º** O período de concessão das bolsas de Doutorado se estenderá até, no máximo, o quadragésimo oitavo mês de curso ou até a data da defesa da tese, caso ocorra antes dos quarenta e oito meses.

**Art. 17º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela comissão de bolsas do programa.

**Art. 18º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC.

**Art. 19º** Esta resolução revoga as resoluções nº 01/2020 deste Programa de Pós-Graduação em Computação.

Prof. Dr. Guilherme Ribeiro Corrêa

## Coordenador substituto do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO CORRÊA, COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO**, em 04/02/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1579567** e o código CRC **5365BEFB**.